

CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor terrestre, tipo CAMINHONETE, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 58/2022 – SRP, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preços nº 98/2022-TJMA.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 551/2023

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei 12.509/1995, e no art. 11 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma distinção mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto de Serviços Processuais do TCE/CE, Lucas Meneses Lima, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 606.554.503-19, portador da Cédula de Identidade nº 2005010119541 - SSP CE, com domicílio laboral na Rua Sena Madureira, nº. 1047, bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60055-080, para representar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará junto ao SERPRO para fins exclusivos de assinatura dos termos de titularidade dos certificados digitais do Tipo A-1 já contratados, ou que venham a sê-lo, conforme Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Art. 2º Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 3º As delegações previstas no art. 1º são instituídas sob regime de reserva de poderes, e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 171/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 05/05/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1554/2023

PROCESSO N.º 26738/2019-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 24743/2019-4 (RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Nº ANTIGO 8294/2011))

ENTE: ASSARÉ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2010

INTERESSADO: JOSÉ EDIVAN DO NASCIMENTO – EMBARGANTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 05/06 A 12/06/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ. EXERCÍCIO DE 2010. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO QUE CONSIDEROU AS CONTAS IRREGULARES E SEUS DEMAIS TERMOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo Sr. **JOSÉ EDIVAN DO NASCIMENTO**, responsável pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

a) por **UNANIMIDADE** dos votos, **CONHECER/ADMITIR** a presente Interposição de Recurso – Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento para **JOSÉ EDIVAN DO NASCIMENTO**, tendo em vista inexistir qualquer **CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE** no **ACÓRDÃO Nº 702/2019**, mantendo a decisão que considerou as contas **IRREGULARES**, na forma do art. 15, III da Lei nº 12.160/93 (LOTCM), com aplicação de **MULTA de R\$ 4.256,40** (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), com **IMPUTAÇÃO DO DÉBITO** no valor de **R\$ 65.620,50** (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos), importância a ser atualizada, e seus demais termos.